



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI N°. 1602/2019

REVOGA LEI 1520/2017 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga a Lei 1520/2017 que autorizou o Poder Executivo a alienar , mediante compra e venda, imóvel de sua propriedade, matrícula 11.791, para IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Art. 2º - O Poder Executivo autoriza à IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 74.136.284/0001-84, a transferir de forma direta o terreno matrícula nº. 11.791, com área superficial de 23.636,47 m², sito no Distrito Industrial de Minas do Leão, RS, sem quadra de formação para empresa PATRIC DUARTE DE OLIVEIRA ME – NOME FANTASIA IRRITEC, CNPJ 29.999.685/0001-03, com as seguintes confrontações:

- Norte:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda;
- Sul:** com o lote 04 de Transporte Coletivo Pioneira Ltda; com terreno do Município de Minas do Leão e com terreno de Agrotécnica Soluções Agrícolas Ltda (antes lote 05, do Município de Minas do Leão).
- Leste:** com o lote 02 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda; e com o lote 03 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda (antes do Município de Minas do Leão);
- Oeste:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 01, definido pela coordenada plana 6.665.187,43 m Norte e 398.548,155 m Leste, seguindo com distância de 230,13 m e azimute plano de 154°10'24" chega-se ao marco 02; deste, seguindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

com distancia de 117,09 m e azimute plano de 256°32'36" chega-se ao marco 03; deste, seguindo com distancia de 117,36 m e azimute plano de 339°38'59" chega-se ao marco 04; deste, seguindo com distancia de 115,16 m e azimute plano de 344°22'37" chega-se ao marco 05; deste, seguindo com distancia de 50,58 m e azimute plano de 81°09'35" chega-se ao marco 06, deste, seguindo com distancia de 35,91 m e azimute plano de 80°53'26" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005.

Art. 4º - O valor da área objeto da alienação será apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento relativo à atividade de comércio de equipamentos de irrigação, materiais elétricos, montagens de equipamentos novos e manutenção, na área superficial de 23.636,47 m², devendo a empresa beneficiada iniciar as obras de construção em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

Art. 5º - A transferência direta da referida área está fundamentada em ofício encaminhado pela IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS e pelo Parecer do Prodesi, datado de 23 de novembro de 2016, onde consta o seguinte texto:

“Após a instalação, se em caso de extrema necessidade, a empresa precisar desfazer-se da área adquirida, a Prefeitura Municipal de Minas do Leão terá direito de compra sobre qualquer outro provável comprador mediante o valor transacionado, mais correção do IGP-M ou outro indexador que venha a este substituir. Caso a Prefeitura não tenha interesse na compra, o novo comprador deverá ter anuência da mesma.”

Art. 6º - O Município fiscalizará o andamento do projeto, conforme carta de intenções encaminhada ao Poder Executivo pela empresa PATRIC DUARTE DE OLIVEIRA ME.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

Art. 7º - A área será destinada exclusivamente para a utilização industrial.

Art. 8º - O Município possuirá direito de preferência na recompra da área.

Art. 9º - Seguem anexados os documentos necessários para embasamento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 07 de maio de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de maio de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração